



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.502, 30 de dezembro de 2022.**

"Institui, no âmbito de Ferraz de Vasconcelos, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário aos titulares de mandato eletivo e o direito a 1/3 (um terço) constitucional de férias ao Chefe do Executivo".

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o direito social ao 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago anualmente, aos vereadores, ao Presidente do Legislativo e ao Prefeito do Município.

**§ 1º** O décimo terceiro salário dos mandatários previstos no *caput* deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido no mês de dezembro do ano correspondente.

**§ 2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeitos do § 1º deste artigo.

**Art. 2º** O suplente de vereador, que exercer transitoriamente a vereança, fará jus ao décimo terceiro salário proporcional ao número de meses de efetivo exercício do cargo, com base no subsídio do mês em que ocorrer seu desligamento.

**Art. 3º** Nos casos de extinção do mandato, o décimo terceiro salário dos mandatários previstos no artigo 1º será pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

**Art. 4º** O décimo terceiro previsto nesta Lei será pago no mês de dezembro de cada exercício.

**Art. 5º** Ao ocupante do cargo de Prefeito Municipal, além do direito ao 13º salário, fica garantido o direito ao recebimento de 1/3 (um terço) constitucional de férias sobre seu subsídio, após cada período de 12 (doze) meses de exercício do mandato.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.502/2022 – fls. 2


**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do Mandato que terá início em 2025, podendo ter sua eficácia antecipada para o Mandato vigente caso sobrevenha autorização constitucional ou jurisprudencial dos órgãos de controle concentrado de constitucionalidade.

Paço Municipal Prefeito Makoto Iguchi, 30 de dezembro de 2022.

PRISCILA CONCEICAO : Assinado de forma digital por  
GAMBALE VIEIRA : PRISCILA CONCEICAO GAMBALE  
MATOS:34277093884 : VIEIRA MATOS:34277093884  
Dados: 2022.12.30 15:58:46 -03'00'

~~PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS~~  
~~PREFEITA~~

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

  
ELEN OLIVEIRA MARTINHO  
COORDENADORA EXECUTIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO